



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**NÚMERO DE ORDEM : 1**

**PROCESSO Nº: A-282/2018**

**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART**

**INTERESSADO: CLEBERSON CARLOS FERREIRA DA SILVA**

**ORIGEM: ITATIBA**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado à esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART formulado pelo GEÓLOGO e TÉCNICO EM MINERAÇÃO CLEBERSON CARLOS FERREIRA DA SILVA, CREA/SP Nº 5062803700, por motivo de que, segundo o Interessado, **"A área que seria objeto do requerimento de pesquisa, se tornou indisponível antes da execução das atividades técnicas"**.

Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 03), temos as seguintes informações:

ART Nº 92227230180456762, de Obra/Serviço.

Atividade Técnica: Elaboração, Planejamento e Plano de Pesquisa Mineral.

Contratante: Antonio de Pádua Barros Barbosa

Responsável Técnico: Geólogo e Técnico em Mineração Cleberson Carlos Ferreira da Silva.

À fl. 03 e verso, consta a ART referida.

À fl. 04, verifica-se o Resumo Profissional do Geólogo Cleberson Carlos Ferreira da Silva, CREA/SP Nº 5062803700, que possui as atribuições **"Provisórias do artigo 06, da Lei 4076 de 23 de junho de 1962"** e, como **Técnico em Mineração** as do **"Decreto Federal 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada"**.

Em 23/04/2018, protocolo nº PR 2018032183, o profissional solicitou o **CANCELAMENTO da ART Nº 28027230180456762**, conforme faculta o Artigo 21 da **RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025/2009**.

**PARECER**

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando o Artigo 6 da Lei 4076/1962.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 06 a 07.

**VOTO**

**FAVORÁVEL** ao pedido de **CANCELAMENTO DA ART Nº 28027230180456762**, formulado pelo **GEÓLOGO e TÉCNICO EM MINERAÇÃO CLEBERSON CARLOS FERREIRA DA SILVA, CREA/SP Nº 5062803700**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**NÚMERO DE ORDEM : 2**

**PROCESSO Nº: A-290/2018**

**ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**

**INTERESSADO: MARCOS EDUARDO ZABINI**

**ORIGEM: UOP – OSASCO**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTORICO**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada para análise e parecer quanto à concessão de Certidão de Acervo Técnico solicitadas às fls. 03, em nome do **ENGENHEIRO DE MINAS MARCOS EDUARDO ZABINI, CREA/SP Nº 0600994492**.

O interessado possui, conforme seu Resumo de Profissional de fl. 10-A, atribuições do Artigo 14 da RESOLUÇÃO 218/73, quais sejam:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

Artigo 14- O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

À fl. 05, está a ART Nº 28027230180249746 referentes ao trabalho realizado pela empresa MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, Rua Altino Arantes 534- Caraguatatuba-São Paulo.

Às fls. 07 a 09, verifica-se o documento fornecido pela Petróleo Brasileiro S/A sobre os serviços referidos e o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".

À fl. 10, consta a ART Nº 92221220150379704 do Meteorologista RAFAEL MAIA FRENHE, CREA/SP Nº 5069259772.

À fl. 10-A, encontra-se o Resumo de Profissional do Interessado e, à fl. 12, está o Resumo de Empresa da MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Em 12/06/2018, em Despacho, o Gerente da GRE 5 Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 15).

**PARECER**

Considerando o disposto nos Artigos 45 e 46 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando os Artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/09 do CONFEA.

Considerando o Artigo 14 da Resolução 218/73.

Considerando as Atribuições do Interessado e os trabalhos por ele supervisionados.

Considerando a documentação apresentada pelo Interessado.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 22.

Considerando o Anexo IV da Resolução n 1.025/2009, o qual especifica que devem constar no Atestado referente aos serviços executados os dados abaixo.

"DADOS MÍNIMOS do ATESTADO PARA REGISTRO":

"O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs".

**VOTO**

1) Pelo RETORNO do processo à UGI de Origem e informando-a de que ENGENHEIRO DE MINAS MARCOS EDUARDO ZABINI, CREA/SP Nº 0600994492, "Tem Atribuições" para ser responsável pela COORDENAÇÃO dos "Serviços de Monitoriamento Meteorológico e de Qualidade do Ar no Município de Caraguatatuba-SP".

2) Para que seja Concedida ao Engenheiro de Minas Marcos Eduardo Zabini a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO conforme o solicitado, CONDICIONADO a que, na DECLARAÇÃO fornecida pela Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS, conste os nomes dos demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**NÚMERO DE ORDEM : 3**

**PROCESSO Nº: F-1161/2018**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: FLAMIN MINERAÇÃO LTDA**

**ORIGEM: SERRA NEGRA**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS FERNANDO CRUZ MENDES, CREA/SP Nº 0601902040**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **FLAMIN MINERAÇÃO LTDA**, conforme protocolo 132163, sendo seu Horário de Trabalho Sexta Feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado da 8:00 às 12:00 horas (fls. 02 a 05).

Às fls. 06 a 11, encontra-se o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "FLAMIN MINERAÇÃO LTDA"**, verificando-se, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA**, seu **OBJETIVO SOCIAL**, qual seja:

**"A sociedade terá por objetivo:**

- A Industrialização, comercialização e distribuição de produtos ou subprodutos minerais ou afins, inclusive água mineral, sucos e outras bebidas no segmento da alimentação (CNAE 1121-6/00);
- A elaboração de projetos para exploração, industrialização, comercialização de produtos ou subprodutos minerais ou afins, inclusive água mineral, sucos e outros produtos no segmento de alimentação;
- Aquisição ou alienação de direitos de pesquisa, concessão de lavra, exploração ou quaisquer outros direitos referentes ao aproveitamento de recursos minerais inclusive água mineral;
- A importação e exportação de matéria prima, produtos acabados, fabricação de máquinas e acessórios para uso próprio e comercialização;
- A transformação de termoplásticos em geral, pelo processo de sopro, injeção, extrusão, vácuo e termoformagem para uso próprio, bem como a prestação de serviços nestas áreas;
- A prestação de serviços à rede de distribuidores de água mineral, sucos e outras bebidas, de assessoria e consultoria na área administrativa, comercial, marketing, desenvolvimento e controle de qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

Parágrafo Primeiro:

A Filial 03 tem como objetivo a comercialização e a distribuição de produtos ou subprodutos minerais ou afins, inclusive água mineral, sucos e outras bebidas segmento de alimentação.

Parágrafo Segundo:

A sociedade poderá contratar empresas para executar serviços de:

- Transformação de termoplásticos em geral, pelo processo de sopro, injeção, extrusão, vácuo e termoformagem para uso próprio e de terceiros inclusive comercialização”.
- Prestação de serviços para lavagem, higienização e desinfecção de embalagens retornáveis ou descartáveis, próprias e de terceiros, para envase de água mineral, sucos e outras bebidas não alcólicas;
- Expedição, serviços administrativos, inclusive compras, almoxarifado, limpeza, portaria, segurança e outros não vinculados diretamente com a atividade principal.

Das fls. 12 a 25, constam documentos da empresa junto ao Ministério das Minas e Energia.

Às fls. 25 e 26, encontra-se o “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e RESPONSABILIDADE TÉCNICA**” entre a empresa e o responsável Técnico indicado.

Obs.: Não consta o Salário do Responsável Técnico no contrato acima, apenas no “ERA”.

Às fls. 27 a 29, consta a ART Nº 28027230172468680, de Cargo ou Função entre a empresa e o Responsável Técnico indicado, bem como o comprovante de pagamento da taxa devida.

À fl. 32, está a **DECLARAÇÃO** do Engenheiro de Minas Fernando Cruz Mendes sobre as atividades que desenvolverá na empresa para a qual está sendo indicado Responsável Técnico.

À fl. 34, consta a **DECLARAÇÃO** da empresa **ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA.**, afirmando **ESTAR CIENTE** de que o Engenheiro de Minas Fernando Cruz Mendes assumirá a Responsabilidade Técnica da **FLAMIN MINERAÇÃO LTDA.**

À fl. 36, consta a **DECLARAÇÃO** da empresa **MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA** de **ESTAR CIENTE** de que o Engenheiro de Minas Fernando Cruz Mendes assumirá a Responsabilidade Técnica da **FLAMIN MINERAÇÃO LTDA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**  
**JULGAMENTO DE PROCESSOS**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

À fl. 37, está a **DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO** da Interessada.

À fl. 38, verifica-se o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** da interessada na Receita Federal e, à fl. 39, consta o comprovante de pagamento da taxa devida.

Às fls. 40 a 41, constam, respectivamente, o Resumo de Empresa da **ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA., MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA.-EPP.**

À fl. 42, está o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Fernando Cruz Mendes, CREA/SP Nº 0601902040.

À fl. 43, consta o Resumo de Empresa da **FLAMIN MINERAÇÃO LTDA.**

Às fls. 44 a 46, consta um RESUMO das empresas nas quais o Engenheiro de Minas Fernando Cruz Mendes é Responsável Técnico, constando Vínculo Empregatício, Validade do Vínculo e Local de Trabalho, verificando-se que há compatibilidade de horários.

Às fls. 47 e 48, consta a Informação do Agente Administrativo Valério Cesar de Oliveira Camargo, da UOP Serra Negra, resumindo o processo.

Em 23/03/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu encaminha o processo, equivocadamente, para análise da CEEC, o que é corrigido com o Despacho do Chefe do DAC2/SUPCOL, à fl. 49, em 24/04/2018.

**PARECER**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 50 a 53.

**VOTO**

Pela indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS FERNANDO CRUZ MENDES, CREA/SP Nº 0601902040,** para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **FLAMIN MINERAÇÃO LTDA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**NÚMERO DE ORDEM : 4**

**PROCESSO Nº: F-2118/2018**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: PEDREIRA GRANADA LTDA**

**ORIGEM: BOTUCATU**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS JACKSON KENGOU INOUE, CREA/SP Nº 5062477127**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **PEDREIRA GRANADA LTDA**, sendo seu Horário de Trabalho Quarta Feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 e Quinta Feira das 7:00 às 11:00 horas e a **REMUNERAÇÃO** de **R\$ 5.622,00** (fls. 04/05).

À fl. 06, consta a **DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO** da Interessada.

À fl. 07, está o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** da empresa na Receita Federal, sendo o **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 08.10-0-09-Extração de basalto e beneficiamento associado**.

Das fls. 08 a 11, verifica-se a **"ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA PEDREIRA NOVA GRANADA LTDA."**, onde, na Cláusula Segunda, está seu **OBJETIVO SOCIAL**, qual seja, **"Exploração e aproveitamento de recursos minerais em geral no território nacional"**.

Às fls. 12/13, consta o **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"** entre o Responsável Técnico indicado e a Interessada.

À fl. 14, está a **ART Nº 28027230180465261**, de Cargo ou Função, registrada pelo Responsável Técnico e, à fl. 15, o comprovante de pagamento da taxa devida.

À fl. 16, verifica-se a correspondência da Interessada ao CREA/SP, indicando os processos nos quais a Interessada é titular no Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM.

À fl. 17, constam a **DECLARAÇÃO da MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA.** de que o **Engenheiro de Minas JACKSON KENGOU INOUE** vai assumir, também, a Responsabilidade Técnica das empresas **PEDREIRA GRANADA LTDA** e **MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, a **DECLARAÇÃO da PEDREIRA GRANADA LTDA.** de que o Engenheiro de Minas JACKSON KENGOU INOUE vai assumir, também, a Responsabilidade Técnica das empresas **MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA** e **MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.** e a **DECLARAÇÃO da MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** de que O Engenheiro de Minas **JACKSON KENGOU INOUE** vai assumir, também, a Responsabilidade Técnica das empresas **PEDREIRA GRANADA LTDA** e **MINERAÇÃO SÃO THOMAZ.**

À fl. 18, está a **DECLARAÇÃO** do **Engenheiro de Minas JACKSON KENGOU INOUE** referentes às atividades que desenvolverá nas empresas **PEDREIRA GRANADA, MINERAÇÃO SÃO THOMAZ** e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**MSMILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

À fl. 19, consta a **DECLARAÇÃO** da **PEDREIRA GRANADA LTDA.** referente às atividades em que atua.

À fl. 20, está a "Declaração de horários de trabalho, registro de empresa, indicação de responsáveis técnicos" dirigidas pelo profissional acima referido, na qual consta seus horários de trabalho nas empresas "**MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA.**", "**MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**" e "**PEDREIRA GRANADA LTDA.**", verificando-se que há compatibilidade de horários.

Às fls. 21 a 23, consta o pagamento da taxa devida.

À fl. 24, está o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Jackson Kengou Inoue, CREA/SP Nº 5062477127.

Às fls. 25 e 26, encontram-se, respectivamente, a informação Creanet da "Manutenção de Responsabilidade Técnica" das empresas **MINERAÇÃO SÃO THOMAZ** e **MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

À fl. 29, está a Informação Creanet referente ao Resumo de Empresa da **MINERAÇÃO GRANADA LTDA.**

Em 25/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Botucatu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

**PARECER**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 31 a 34.

**VOTO**

Pela indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS JACKSON KENGOU INOUE, CREA/SP Nº 5062477127**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **PEDREIRA GRANADA LTDA**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**NÚMERO DE ORDEM : 5**

**PROCESSO N.º: F-2170/2018**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: MONTSONDAS POÇOS PROFUNDOS LTDA**

**ORIGEM: BARRETOS**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à Indicação do **ENGENHEIRO GEÓLOGO TADEU GORDOSINO COSTA, CREA/SP N.º 5069704128, protocolo 69862**, como Responsável Técnico da empresa **MONT SONDAS POÇOS PROFUNDOS LTDA.**, tendo como horário de trabalho segunda a sexta feira, das 15:30 às 18:00 horas, perfazendo, assim, 12h e 30 min. semanais e com a **REMUNERAÇÃO** de R\$ 1.200,00.

Às fls. 04 a 10, consta o **"CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA"**, verificando-se, na Cláusula Terceira, o Objetivo Social da empresa, qual seja:

a) **CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO, REAPROFUNDAMENTO, REVESTIMENTO E MANUTENÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SEMI-ARTESIANOS E TESTE DE BOMBEAMENTO, LOCAÇÃO DE COMPRESSORES, GRUPO DE GERADORES E SONDAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE: Perfuração 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) FASE DE GÁS E PETRÓLEO-CNAE 4399-1/05.**

b) **COMÉRCIO VAREJISTA DE BOMBAS SUBMERSAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CANALIZAÇÃO DE ADUTORA CNAE 4744-0/05.**

À fl. 11, encontra-se o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, no qual se vê o **"COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL"** e o **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**, 43.99-1-05" Perfuração e construção de poços de água e 47.44-0-05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.

ÀS fls. 12 a 15 consta o **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA ou ATIVIDADES AFINS"**.

À fl. 16, está a **ARTN.º 28027230180478323**, de Cargo ou Função, entre o Responsável Técnico indicado e a Interessada.

À fl. 17, verifica-se a **DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO** da Interessada.

À fl. 18 está o Comprovante de Pagamento da taxa devida.

À fl. 19, está a **DECLARAÇÃO** do Engenheiro Geólogo Tadeu Corgosinho Costa referente às atividades que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

desenvolverá na empresa **MONTSONDAS POÇOS PROFUNDOS**.

À fl. 20, verifica-se a **DECLARAÇÃO** da empresa **LIMPOÇOS ARTESIANOS JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS EPP**, no sentido de que o profissional acima referido assumirá também a Responsabilidade Técnica da empresa **MONTSONDAS POÇOS PROFUNDOS LTDA**.

À fl. 21, consta a **DECLARAÇÃO** do Engenheiro Geólogo Tadeu Corgosino Costa referente às atividades técnicas que desenvolve.

Às fls. 22/23, encontra-se a **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO** ao profissional acima referido.

À fl. 24, está a Pesquisa de empresa no Sistema Creanet, por CNPJ.

À fl. 25, consta o Resumo de Profissional do Engenheiro Geólogo Tadeu Corgosino Costa.

À fl. 29, está a Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa Interessada.

Em 29/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Barretos Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 32 a 34

**VOTO**

**FAVORÁVEL** à anotação do **ENGENHEIRO GEÓLOGO TADEU GORDOSINO COSTA, CREA/SP Nº 5069704128, protocolo 69862**, como Responsável Técnico da empresa **MONT SONDAS POÇOS PROFUNDOS LTDA**. com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**NÚMERO DE ORDEM : 6**

**PROCESSO N.º: F-2449/2018**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

**ORIGEM: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do **GEÓLOGO ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA, CREA/SP N.º 5069514083**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Protocolo 75823**, sendo seu Horário de Trabalho de Segunda a Sexta Feira, das 7:00 às 9:30 Horas, perfazendo, assim, 12,50 (doze Vírgula Cinco) horas semanais, com a **REMUNERAÇÃO MENSAL** de R\$2.400,00 (fls. 02/03).

Às fls. 04 a 07, consta a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 5**, da **PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, verificando-se, na Cláusula segunda, seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja,

**“EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIAS E SAL E COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL”.**

Às fls. 08 e 09, verifica-se a **FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA** da Interessada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, verificando-se que, nela, consta seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, **“EXTRAÇÃO DE PEDRAS E MATERIAIS EM BRUTO PARA CONSTRUÇÃO”.**

À fl. 10, consta o **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**, no Ministério da Fazenda, onde está seu **OBJETIVO SOCIAL**, no Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, 08.10-0-06 **“EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO”.**

Às fls. 12 a 15, verifica-se o **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS”**, entre a Interessada e o Responsável Técnico indicado, **Geólogo Wallace Luan de Siqueira Nascimento, CREA/SP N.º 5069514083.**

À fl. 16, está a **ART N.º 28027230180459202**, Registrada pelo Responsável Técnico indicado, de Cargo ou Função.

Às fls. 17 a 20, consta o **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS”**, entre a Interessada e a Engenheira Agrônoma Maria Nazaré Magno da Silva, CREA/SP N.º 5060875111, também indicada para Responsabilidade Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

da empresa.

À fl. 22, está a Consulta de Boleto referente ao pagamento das taxas devidas.

À fl. 23, está o **RESUMO DE PROFISSIONAL** do Responsável Técnico indicado, **GEÓLOGO ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA, CREA/SP N.º 5069514083**.

À fl. 24, está o **RESUMO DE PROFISSIONAL** da Engenheira Agrônoma Maria Nazaré Magno da Silva, CREA/SP N.º 5060875111, outra Responsável Técnica indicada pela empresa.

À fl. 25, consta a informação Creanet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da Interessada.

À fl. 27, verifica-se o Resumo de Empresa da Interessada.

Em 19/06/2018, em Despacho, o Gerente Regional da GRE-6, Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 26 verso).

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 28 a 32.

**VOTO**

**FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA, CREA/SP N.º 5069514083**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., RESTRITA à ÁREA de GEOLOGIA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**NÚMERO DE ORDEM : 7**

**PROCESSO Nº: F-2866/2012**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA-ME**

**ORIGEM: ARARAQUARA**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS RENÊ CÉSAR COIMBRA VITTI CREA/SP Nº 5063460868**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **PEDREIRA JOÃO MELLO NETO&CIA. LTDA.-ME**, sendo seu Horário de Trabalho Segunda Feira das 7:00 às 11:30, Quarta Feira das 7:00 às 11:30 e 14:00 às 17:00 horas e a **REMUNERAÇÃO** de **R\$ 1400,00** (fls. 133/134).

Às fls. 07/08 está a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da empresa, verificando-se, no Item I que, **"A partir desta data a empresa passa a exercer as suas atividades comerciais com o ramo: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO, NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL LACUSTRE NO TRANSPORTE DE AREIA E PEDREGULHOS E MATERIAIS CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GÊNERO"**.

À fl. 116, está a ART Nº 28027230180044579, de Cargo ou Função, Registrada pelo Responsável Técnico indicado pela Interessada.

À fl. 117, consta o comprovante de pagamento feito pela Interessada.

Às fls. 117 a 120, consta o **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS"** entre a empresa João Mello Neto&Cia Ltda.-ME e o Engenheiro de Minas Renê César Coimbra Vitti.

À fl. 130, está o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Renê César Coimbra Vitti.

À fl. 136, está a Informação da Agente Administrativo da UGI Botucatu.

22/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Botucatu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 136).

Em 25/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Botucatu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

**PARECER**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 138 a 140.

**VOTO**

Pela indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS RENÊ CÉSAR COIMBRA VITTI CREA/SP Nº 5063460868**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **PEDREIRA JOÃO MELLO NETO&CIA. LTDA.-ME** com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

**NÚMERO DE ORDEM : 8**

**PROCESSO Nº: F-2987/2016**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: NICOLAU FRANCO PINTO - EPP**

**ORIGEM: SOCORRO**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada a fim de que ela se manifeste quanto o **CANCELAMENTO DE REGISTRO** da Interessada, formulado em 24/01/18, protocolo 12285/18 (fls. 76 e 77).

À fl. 78, consta a **"BAIXA"**, no Requerimento de Empresa da mesma junto à JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo, em **"08/01/2018"**.

À fl. 79, está o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** da mesma, no **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA** no **Ministério da Fazenda**, em 16/01/2018, nele constando **"EXTINÇÃO P/ ENC. LIQ. VOLUNTÁRIA"**.

À fl. 80, consta a **"CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ"**, na **RECEITA FEDERAL**, em 15/01/2018.

À fl. 81, verso, está a **FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA** da Interessada, onde consta "CANCELADA", em 15/01/2018.

À fl. 82, verifica-se o Resumo de Empresa da mesma, constando situação **"INATIVO"**, em 15/01/2018, e a **"Situação de Pagamento" "Quite até 2017"**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

Em 30/01/2018, é enviado à Interessada o Ofício nº 1428/2018-UOPSOCORRO, referente à "**ANUIDADE de 2018**", que foi devolvida pelo "**motivo de não procurado**" (fl. 88).

Em 02/04/2018, foi feita **DILIGÊNCIA** à empresa, ocasião em que a Contadora da mesma recusou-se a assinar o ofício, alegando "**não concordar com a cobrança da anuidade de 2018**" (fl. 89).

Em 02/04/2018, a Interessada apresenta sua **DEFESA**, alegando, em Síntese, que "**o encerramento da empresa se deu pelo fato de não ter obtido resultado positivo e financeiro na atividade pretendida**" (fl. 93).

Em 14/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

**PARECER**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando o PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Considerando a INFORMAÇÃO de fl. 96.

**VOTO**

**FAVORÁVEL** a que a Interessada seja **DISPENSADA** do pagamento da **ANUIDADE** de 2018.

**NÚMERO DE ORDEM : 9**

**PROCESSO Nº: F-3573/2006 ORG. e V2**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: AGUA BRASIL – COMERCIO E MANUTENÇÃO DE POCOS ARTESIANOS**

**ORIGEM: SOROCABA**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado a esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do **GEÓLOGO ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **ÁGUA BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA**, protocolo 74738, sendo seu Horário de Trabalho Terça e Quinta Feira das 8:00 às 14:00 horas, , perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais, com a **REMUNERAÇÃO** de R\$ 5.724,00, considerando que se trata de **DUPLA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA** (fl. 205 e 206).

À fl. 207, consta o Contrato de Prestação de Serviços entre a Interessada e o Responsável Técnico indicado.

À f. 208, verifica-se a **ART Nº 28027230180597199**, de Cargo ou Função, Registrada pelo Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro, como Responsável Técnico da Interessada.

Às fls. 209 e 210, consta a **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO** referente ao Responsável Técnico indicado.

À fl. 211, consta a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ANUÊNCIA** da empresa Hydra Font Sistema Alternativo de Abastecimento de Água Ltda no sentido de que o citado profissional assumirá, também, a Responsabilidade Técnica da empresa Água Brasil-Comércio e Manutenção de Poços Artesianos Ltda.

À fl. 212, verifica-se a **DECLARAÇÃO** do Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro referente às atividades que desenvolverá na empresa para a qual está sendo indicado Responsável Técnico.

À fl. 213, consta o Resumo de Profissional do mesmo.

Às fls. 169 verso a 173, do processo F-003573/2006, do processo F-003573/2006, consta a **5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da empresa **ÁGUA BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP**, verificando-se seu **OBJETO SOCIAL**, na Cláusula 2ª, qual seja **"A sociedade terá por objeto a atividade de exploração do ramo de Perfuração de poços artesianos; Manutenção de poços artesianos; Manutenção DE Moto-Bomba; Atividade de limpeza e desinfecção de poço artesiano; Consultoria de Outorga; Licença de perfuração de poço artesiano; EVI-Estudo de viabilidade de implantação de poço artesiano; Cadastro junto à Vigilância Sanitária-VISA; Requerimento de outorga de direito de uso de recurso hídrico subterrâneo; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para uso comercial e industrial"**.

Às fls.215 e 216, verifica-se a **FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA** da empresa Interessada, na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

À fl. 218, está a folha de informações do Sistema Creanet, referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa Interessada.

Em 11/06/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;  
Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;  
Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls.221 a 224 do processo.

**VOTO**

**FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO Nº 0800485874**, para **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **ÁGUA BRASIL-COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, para atividades restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão em **18/05/2018**.

Encaminhe-se o processo ao **PLENÁRIO do CREA-SP** por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.

**NÚMERO DE ORDEM : 10**

**PROCESSO Nº: F-16003/1992 V2**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: HIDRO BELEM POCOS ARTESIANOS LTDA**

**ORIGEM: SÃO CARLOS**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado a esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do **C**, sendo seu Horário de Trabalho Segunda, das 7:00 às 19:00 horas perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais, com a **REMUNERAÇÃO** de R\$ 1908,00 (fl. 239 e verso).

Às fls. 240/241, consta o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**" entre o profissional acima referido e a Interessada.

À fl. 243, encontra-se a **ART Nº 28027230180190469, RETIFICADORA** da **ART Nº 28027230180042435**. De Cargo ou Função.

À fl. 244, vê-se a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** da empresa **P. R. GOMES POÇOS ARTESIANOS LTDA.- ME** no sentido de **ESTAR CIENTE** de que seu Responsável Técnico indicado pretende Assumir Nova Responsabilidade Técnica junto à empresa **HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA**.

À fl. 245, verifica-se a **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, referindo-se às atividades técnicas que desenvolverá na empresa **HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

Às fls. 246 a 248, consta a "**DECLARAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM EXECUÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RODRIGO FÉLIX DOS SANTOS, RNP 2605616428 e CREA/SP Nº 5062510393**".

Às fls. 250 a 257, estão as ARTs Registradas pelo profissional Rodrigo Felix dos Santos, pela empresa **HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA.** de Obra/Serviço.

À fl. 256, consta a Consulta de ART, no Sistema Creanet, referente ao profissional acima referido.

À fl. 257, verifica-se a **ART Nº 28027230172380711**, de Obra e Serviço, do profissional Rodrigo Felix dos Santos.

À fl. 258, consta a Consulta de ART da empresa P. R. Gomes Poços Artesianos Ltda.-ME.

À fl. 259, está a pesquisa Resumo de Empresa referente à Interessada.

À fl. 260, encontra-se o Resumo de Profissional do Geólogo Rodrigo Felix dos Santos, CREA/SP Nº5062510393.

Às fls. 261, 262 e 263, constam, respectivamente, as Pesquisas de Anuidade do Profissional, de Manutenção de Responsabilidade Técnica da **HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA.** e **P. R. GOMES POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME.**

ÀS fl. 265, constam a Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa **HIDROBELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Em 27/04/2018, a Chefe da UGI São Carlos Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 264 verso).

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 267 a 270.

**VOTO**

**FAVORÁVEL** à anotação do presente processo é encaminhado a esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do **GEÓLOGO RODRIGO FELIX DOS SANTOS, CREA/SP Nº 5062510393**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA.** Encaminhar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**NÚMERO DE ORDEM : 11**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**PROCESSO Nº: F-16115/2003**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: MINERAÇÃO DARCY R.O. E SILVA LTDA**

**ORIGEM: PIRACICABA**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado a esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do **GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580**, protocolo 33296, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA.**, sendo seu Horário de Trabalho de SEGUNDA FEIRA das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas e Terça Feira das 8:00 às 11:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais, com a **REMUNERAÇÃO** de R4 6.678,00,00, considerando que se trata **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA** (fl. 167 e verso).

Às fls. 07 a 16, está a **"ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL"** da Interessada, verificando-se à fl. 11, seu **OBJETO SOCIAL**, qual seja, **"A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de Aproveitamento de Jazidas Minerais no Território Nacional (Mineração em Garal), conforme determina o Artigo 94, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/1968), bem como a Indústria Extrativa e Comércio de Argila e Minerais Derivados"**.

Às fls. 168 a 169, encontra-se o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** entre o Geólogo Roque Yuri Tandel e a empresa Mineração Darcy R. O. E Silva Ltda.

À fl. 179, consta a **ART Nº 28027230180196095**, de Cargo ou Função, entre a Interessada e o Responsável Técnico indicado.

À fl. 171, vê-se a **Declaração das Atividades Profissionais Desenvolvidas pelo Geólogo Roque Yuri Tandel** na empresa Interessada.

À fl. 172, está a **DECLARAÇÃO** da empresa Rochosa Mineração e Comércio Ltda, no sentido de **ESTAR CIENTE** de que o Geólogo Roque Yuri Tandel presta serviços para a empresa **DARCY R. O. SILVA&CIA LTDA** e **GEINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.**

À fl. 173, verifica-se a **Declaração de Ciência** da Geoinform Pesquisas Geológicas Ltda. no sentido de que o Geólogo Roque Yuri Tandel presta serviços para as empresas Rochosa Mineração e Comércio Ltda e Mineração Darcy R. O. e Silva Ltda.

À fl. 174, consta a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** da empresa Mineração Darcy R. O. e Silva Ltda no sentido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

de **ESTAR CIENTE** de que o Geólogo Roque Yuri Tandel presta serviços às empresas Rochosa Mineração e Comércio Ltda e a Geoinform Pesquisas Geológicas Ltda.

À fl. 175, vê-se a **DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO** da Mineração Darcy R. O. E Silva&Cia. Ltda.

À fl. 176, está o Resumo de Profissional do Geólogo Roque Yuri Tandel.

**Obs.: O citado profissional é Geólogo formado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 1985** (fls. 179 e 180).

À fl. 178, encontra-se o Resumo de Empresa da Interessada.

07/03/2018, em Despacho, o processo é encaminhado pelo Gerente da GR3 para análise da CAGE (fl. 177).

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 181 a 184.

**VOTO**

**FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA**, para **Atividades Restritas à Área de Geologia** e de suas **Atribuições Profissionais, sendo necessária a indicação de um profissional legalmente habilitado para a Área de Mineração**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

JULGAMENTO DE PROCESSOS

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435

**PROCESSO Nº: PR – 12197/2016**

**ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES**

**INTERESSADO: HELIO SILVEIRA**

**ORIGEM: SOROCABA**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

Trata-se de processo em que o interessado *Hélio Silveira* requer em 08/11/2016 ao Crea-SP, o visto de seu registro e a conferência de novas atribuições profissionais, com base na Resolução Confea nº 1073/16, em razão da conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados na *Universidade Estadual Paulista*, a saber, de mestrado e de doutorado.

Conforme ficha *Resumo de Profissional* em nome do interessado (fls.145 e verso), o interessado obteve em 01/12/2016 o visto de seu registro no Crea-SP como Geógrafo e a anotação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado em *Geografia - Área de Desenvolvimento Regional e Planejamento Ambiental* e de doutorado em *Geociências - Área de Geociências e Meio Ambiente*.

Consta juntado ao processo, cópia de requerimento dirigido ao Crea-PR (fls.13 a 144) no qual o interessado solicita a extensão de atribuições, com vistas à responsabilidade técnica por atividades geotécnicas, tais como de *teste de percolação* e *sondagem de solo*, para relatório de sondagem (definição do perfil pedológico), em face de notificações recebidas decorrentes do entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil quanto ao Geógrafo não possuir atribuição para responsabilidade técnica por tais atividades, e resposta daquele Regional (fl.144) quanto ao não atendimento, pelas razões expostas no mesmo documento.

A relação dos documentos fornecidos pelo interessado e às folhas em que se encontram, está disposta na informação da UGI-Sorocaba (fl.146), a qual encaminha o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, para análise e deliberação.

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura-CEEA, que, Através da Decisão CEEA nº 143/2017 **“DECIDIU: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls. 153 a 154) pelo deferimento da extensão da atribuição profissional ao Geógrafo Hélio Silveira, para se responsabilizar tecnicamente por testes de percolação e sondagem geotécnica de solo com determinação do perfil pedológico, em função do artigo 7º inciso 3º da Resolução 1.073/2016-Confea (campo 1.1.3.04.00 da Resolução 1.010/2005-Confea), com encaminhamento do processo às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Geologia e Engenharia de Minas”**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil-CEEC, por sua vez, na Decisão CEEC/SP nº 489/2018, **“Decidiu: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 159, Aprovação da solicitação do requerente apenas para as situações indicadas para a CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA”.**

**PARECER**

Considerando o Artigo 46 da Lei 5.194/66.

Considerando o Artigo 3º da Lei 6.664/79, que regulamenta a profissão de Geógrafo.

Considerando o Artigo 7º da Resolução 1.073/2016.

Considerando a Documentação apresentada pelo Interessado.

Considerando a Informação de fls. 164 a 167.

**VOTO**

**FAVORÁVEL** ao pedido de **Extensão de Atribuição** apresentado pelo Geógrafo Hélio Silveira para se responsabilizar tecnicamente por testes de percolação e sondagem geotécnica de solo com determinação do perfil pedológico.

**NÚMERO DE ORDEM : 13**

**PROCESSO N.º: SF-890/2017**

**ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6. DA LEI 5.194/66**

**INTERESSADO: MINERADORA A. SANTOS – COM. IND. E EXP. LTDA**

**ORIGEM: LINS**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**I-HISTÓRICO**

Em 14/06/2017, ´enviado à Interessada, pela UGI Marília, o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28349/2017, por estar infringindo a alínea “e” da Artigo 6º da Lei 5.194/66, pelo motivo de “apesar de notificada, vem desenvolvendo as atividades de envase e comercialização de Água Mineral “in natura”, sem a devida Anotação de Responsável Técnico, conforme foi apurado em 10/03/2016”, por ela recebido em 29/06/2016, para que ela se manifeste, efetuando o **Pagamento da Multa** ou apresentando **DEFESA**.

À fl. 14, está a consulta Creanet, verificando-se que a multa não foi Paga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

Em 23/08/2017, em Despacho o Chefe da UGI Marília Decide encaminhar o processo para análise e manifestação da CEEQ, quando, na realidade, deveria sê-lo para a CAGE (fl. 15).

À fl. 16, está o Resumo de Empresa, referente à Interessada, obtido do Creanet, verificando-se seu OBJETIVO SOCIALK, qual seja, "**Realizar o aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional, bem como sua comercialização, em especial água mineral in natura, artificializada ou aromatizada e seus derivados, em âmbito nacional ou externo, podendo ainda participar de outras sociedades, como acionistas, sócia ou cotista**".

À fl. 17, está a Lista de Responsabilidade Técnica da Empresa, verificando-se que ela está sem Responsável Técnico desde 10/03/2016.

À fl. 18 e verso, verifica-se o Despacho do Gerente do DAC4/SUPCOL, corrigindo o lapso e encaminhando o processo para o DAC3, em 11/05/2018.

À fl. 18 verso, está o Despacho do Gerente do DAC3, encaminhando o processo para a CAGE, em 15/06/2018

**II-PARECER**

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 67, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 19 a 23.

Considerando que a Interessada não apresentou **DEFESA**.

**III-VOTO**

Pela **MANUTENÇÃO** do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28349/2017**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**PROCESSO N.º: SF-1084/2017**

**ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1. DA LEI 6.496/77**

**INTERESSADO: IVANO JOSÉ BASSO**

**ORIGEM: CENTRO**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**I-HISTÓRICO**

Em sua 423ª Reunião Ordinária, pela Decisão CAGE/SP nº 68/2017 esta Câmara Especializada Decidiu **“Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 22 a 23, Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO IVANO JOSÉ BASSO, CREA/SP Nº 5061891749, através da empresa THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 05 a 12, sendo que o Interessado deverá ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, e ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento de seu valor, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea”.**

Em 17/07/2017, foi enviado ao Interessado, pela UGI Centro, o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33511/2017, por infração ao Artigo 1º da Lei 6496/77, com multa estipulada pelo Artigo 73 da mesma lei, por ele recebido em 24/07/2018 (fl. 29).

O Interessado não se manifestou sobre o assunto, no prazo legal, conforme a “Pesquisa de Boletim” de fl. 31.

Em 18/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Centro, Decide encaminhar o processo para análise e manifestação da CAGE (fl. 32).

**II-PARECER**

Considerando os 45, 46 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando o Artigo 1º da Lei 6496/77

Considerando os Artigos 16 e 20 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls.33 a 37.

Considerando que a Interessada não apresentou **DEFESA**.

**III-VOTO**

Pela **MANUTENÇÃO** do quanto à **MANUTENÇÃO** ou **CANCELAMENTO** do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33511/2017**.

**NÚMERO DE ORDEM : 15**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2018 - N.º 435**

**PROCESSO N.º: SF-1714/2017**

**ASSUNTO: MARILDA TRESSOLDI**

**INTERESSADO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1 DA LEI 6.496/77**

**ORIGEM: CENTRO**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

Em sua 425ª Reunião Ordinária, pela Decisão CAGE/SP nº 12/2017 esta Câmara Especializada Decidiu **“Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 28, 1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGA MARILDA TRESSOLDI, CREA/SP N.º 0600581382, através da empresa THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 05 a 16, “Código Localizador “LC22828528”. 2-Interessada deverá ser comunicada do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento de seu valor consoante o Artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 e ser autuada, conforme Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.**

Em 22/09/2017, foi enviado à Interessado, pela UGI Centro, o **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 40773/2017**, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, com multa estipulada pelo Artigo 73 da mesma lei, por ele recebido em 10/10/2017 (fl. 31 verso).

O Interessado não se manifestou sobre o assunto, no prazo legal e não efetuou o pagamento da multa, conforme a “Pesquisa de Boletim” de fl. 33.

Em 18/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Centro, Decide encaminhar o processo para análise e manifestação da CAGE (fl. 32), porém sem haver no processo documento que comprovasse que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração, o que foi corrigido com o Despacho de fl. 36.

**PARECER**

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerou que foi sanada a questão referente ao Despacho de fl.35, com a NOTIFICAÇÃO de Interessado.

Considerando que o profissional **NÃO APRESENTOU DEFESA** quanto ao aludido **AUTO DE INFRAÇÃO** e não **EFETUOU O PAGAMENTO** da respectiva **MULTA**.

Considerando o Artigo 18 da RESOLUÇÃO 1.008/2004, do CONFEA.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls.25 a 27.

**VOTO**

1) Pela **MANUTENÇÃO** do **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 40773/2017**.

2) Para que o Interessado seja Informado de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Faculta o Artigo 18 da **RESOLUÇÃO 1.008/2004** do CONFEA, poderá **RECORRER** ao **PLENÁRIO do CREA/SP** quanto ao mesmo.